

Ofício Circular n. 140/2018 – CML/PM

Manaus/AM, 24 de agosto de 2018.

Senhores Licitantes,

Trata-se de pedido de esclarecimento apresentado por um licitante em 23/08/2018, às 10h, referente ao Pregão Presencial nº 025/2018, cujo objeto versa sobre a **“Contratação de instituição financeira para Prestação de Serviços de pagamento de folha de salários dos servidores ativos, inativos e pensionistas das Administrações Direta e Indireta da Prefeitura de Manaus, concessão de crédito consignado aos servidores municipais e pagamento de fornecedores, conforme anexos, A, B, C e D do Termo de Referência”**.

Considerando a elevada quantidade de questionamentos técnicos, o referido pedido de esclarecimento foi encaminhado no mesmo dia 23/08/2018 à SEMEF, que subsidiou esta Comissão com os esclarecimentos necessários sobre o objeto, conforme a seguir destacado. Senão vejamos:

1- Está correto o entendimento de que durante o prazo do contrato, a contratada terá exclusividade nos serviços de processamento da folha de pagamento dos servidores do município e no pagamento dos fornecedores do município, sendo que em relação ao empréstimo consignado não haverá exclusividade?

Resposta: O entendimento está correto, sendo inclusive objeto de resposta, através do ofício n. 3053/2018-GS/SEMEF, quando restou esclarecido que, conforme a Circular n. 3.522, do Banco Central do Brasil, de 14/01/2011, o disposto na Cláusula Primeira do ANEXO VII – Minuta do Contrato passou a comportar o seguinte Parágrafo Único.

Parágrafo Único – O objeto compreende a execução de forma exclusiva dos serviços previstos no item anterior, com exceção das operações de concessão de crédito consignado aos servidores municipais.

2 - Está correto o entendimento que, durante o prazo do contrato, apenas a contratada será autorizada a manter/instalar dependências bancárias de atendimento (PAB. PAE e agencia) no interior de prédios pertencentes/de propriedade das Contratantes?

re
88

Resposta: Aos termos do subitem 20.1 do TR – Anexo I do Edital, a contratada terá exclusividade na instalação de Postos de Atendimento Bancário – PAB’S e Postos de Atendimento Eletrônico – PAE’S em imóveis ocupados pela Prefeitura; sendo que, conforme disposto no subitem 20.1.1, a exclusividade referida não abarcará eventuais postos de atendimento eletrônico de instituições financeiras públicas, já instalados e destinados para outras atividades financeiras dos servidores e/ou da própria Prefeitura, aos termos já enunciados no ofício n. 3019/2018, aos termos já enunciados no Ofício n. 3019/2018-GS/SEMEF, quando restou informado que, Aos termos do subitem 19.3 do Termo de Referência, anexo do edital, a Prefeitura de Manaus se obriga a disponibilizar espaços físicos para a instalação de Postos de Atendimento Bancário – PAB’S e Postos de Atendimento Eletrônico – PAE’S, sem ônus para a CONTRATADA, mediante Termos de Permissão de Uso. Ademais, conforme disposto no subitem 20.1 do referido termo, a CONTRATADA terá exclusividade na instalação de Postos de Atendimento Bancário – PAB’S e Postos de Atendimento Eletrônico – PAE’S em imóveis ocupados pela Prefeitura, sopesado no subitem 20.1.1, que a citada exclusividade não abarcará eventuais postos de atendimento eletrônico de instituições financeiras públicas, já instalados e destinados para outras atividades financeiras dos servidores e/ou da própria Prefeitura.

3 - Está correto entendimento que durante o prazo do contrato apenas a contratada será autorizada a realizar propaganda e venda de produtos bancários nos prédios pertencentes/de propriedade das contratantes?

Resposta: o entendimento está equivocado, considerando a natureza pública que permeia as áreas administrativas dos bens imóveis de propriedade ou de uso, públicos.

4 - Pedimos disponibilizar cópia do instrumento contratual atualmente vigente para consulta.

Resposta: A minuta contratual pertinente, já consta como anexo editalício.

5 - Considerando a complexidade dos procedimentos para abertura de contas bancárias e necessidade de troca de informações entre as contratantes e a contratada pedimos informar se as entidades envolvidas no processo dispõem das informações abaixo, bem como se as mesmas serão disponibilizadas com a futura contratada. Pedimos, ainda, seja informado o prazo para compartilhamento: i) Nome completo ii) Número de CPF e RG; iii) Data de Nascimento; iv) Sexo; v) Nacionalidade; vi) Naturalidade; vii) Endereço residencial

e



completo, inclusive CEP; viii) Telefone com DOO; ix) Código da Profissão; x) Renda mensal; xi) Nome completo da Mãe;

Resposta: aos termos do subitem 15.1.2 do TR – Anexo I do Edital, dado o expressivo quantitativo de servidores ou pensionistas e se a atual instituição prestadora de serviço for diferente da licitante vencedora, a CONTRATADA deverá apresentar um plano de abertura de contas bancárias de modo a garantir um atendimento adequado; sobrelevando que, conforme o disposto no subitem 15.1.3, eventuais contas mantidas pelos servidores ou pensionistas na instituição financeira contratada poderão ser utilizadas para crédito do salário.

6 - Sobre os dados quantitativos extraídos da pirâmide salarial e demais passagens do edital, necessário obter provimento expresso e objetivo sobre fatores a eles correlatos. Pergunta-se: a) qual a quantidade de CPFs envolvida no presente processo? b) qual a quantidade de matrículas envolvidas no presente processo?

Resposta: O questionamento já foi objeto de resposta, através do Ofício n. 3019/2018-GS/SEMEF, no sentido de que a instalação das agências e PAB'S deve seguir o que consta do Anexo D do Termo de Referência, anexo do edital, o qual evidencia a necessidade de uma capilaridade mínima, em prol dos servidores públicos municipais, pelo critério de disseminação territorial, conforme estabelece o subitem 16.3 do referido termo. Cabe destacar, porém, que a instalação de agências e PAB's como definidas no Termo de Referência se dará dentro de uma avaliação que atenda as necessidades da Administração.

7 - Tendo em vista que o pagamento dos salários e benefícios, nos termos da Resolução 3402, do CMN-Bacen, deverão ocorrer por meio de crédito em conta salário, aderentes portanto às normas do Banco Central do Brasil, e que a abertura/movimentação da conta corrente é uma opção do servidor, todas as passagens do Edital e da minuta de contrato que mencionam que os créditos salariais e os benefícios serão pagos por conta corrente devem ser interpretados como crédito em conta salário? Confirmamos que serão assegurados aos servidores apenas as gratuidades previstas na Circular BACEN nº 3.338/06 em conta salário e as gratuidades previstas na Resolução CMN nº 3.919/10 em conta corrente.

Resposta: Está correto o entendimento, inclusive aos termos do item 7.1.1 – Anexo A do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

8 - *Qual o prazo para a assinatura do contrato administrativo pela instituição financeira vencedora do certame licitatório?*

Resposta: Os procedimentos para sacramentação do contrato obedecem tramitação administrativa interna, focada na celeridade e eficiência.

9 - *Pedimos ratificarem nosso entendimento de que o prazo previsto no subitem no subitem 5.4 do edital se refere apenas à Certidões não se aplicando aos Atestados de Capacidade Técnica, uma vez que são considerados como certidões.*

Resposta: Conforme item 5.4 do Edital, segundo o qual “A Comissão vai considerar o prazo de 90 (noventa) dias consecutivos para as certidões que não apresentarem, explicitamente, o período de validade, exceto as certidões ou documentos expedidos pelas respectivas Juntas Comerciais”, resta claro que o referido item do Edital se refere exclusivamente às certidões. Outrossim, o Atestado de Capacidade Técnica não possui natureza de certidão, sendo estas as relativas à regularidade fiscal e a qualificação econômico-financeira.

10 - *Considerando o quanto estabelecido no 5 e respectivos subitens do Manual de Procedimentos Operacionais da Folha de Pagamento (Anexo A do Edital) e o quanto estabelecido na Resolução 3402/06 do Conselho Monetário Nacional, pedimos ratificarem nosso entendimento de que o processamento do crédito de salário ocorrerá nos termos da Resolução mencionada, sendo desconsideradas as modalidades de pagamento previstas no aludido item do Manual, eis que conflita com o quanto disposto na Resolução 3401/06 do CMN.*

Resposta: O procedimento do crédito de salário obedecerá sob a ênfase jurídica, a legislação em vigor aplicável à espécie e, sob a ênfase técnica, os regramentos contidos no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

SOBRE O CONSIGNADO

1 - *Esta operação faz parte do objeto licitado ou sua contratação seguirá regras e procedimentos de processo administrativo próprio e independente ao presente certame, não havendo exclusividade em relação à sua contratação?*

2 - *Qual a margem consignável?*

3 - *Qual a legislação municipal aplicável?*

4 - *Será celebrado convênio específico? A minuta deve ser fornecida pelo banco ou pela prefeitura? Caso seja adotada minuta da prefeitura, pedimos disponibiliza-la para estudos.*



- 5 - *Em caso de desligamento/exoneração do servidor, está correto o entendimento de que a prefeitura fará o repasse das verbas rescisórias a consignatária?*
- 6 - *Em caso de perda de margem consignável do servidor, está correto o entendimento de que a Prefeitura fará o desconto parcial do valor consignado e repassará a consignatária?*
- 7 - *Há tempo mínimo de vínculo empregatício para que o servidor tenha acesso ao crédito consignado? Tal prazo é negociável?*
- 8 - *A Prefeitura informará a data de admissão no site averbador ou no holerite dos servidores? Em caso positivo, pedimos informar em qual.*
- 9 - *A Prefeitura efetuará o desconto das parcelas na provisão de férias dos servidores?*
- 10 - *É possível que o servidor tenha mais de um contrato de crédito consignado, desde que não ultrapasse a margem estabelecida por lei?*
- 11 - *Em caso de falecimento do servidor, está correto o entendimento de que a Prefeitura nos enviará a certidão de óbito?*
- 12 - *Pedimos encaminhar o estatuto dos Servidores da Prefeitura para análise.*
- 13- *Está correto o entendimento de que cada autarquia e entidade integrante da Administração Indireta formalizará convênio de consignado apartado do estado?*
- 14- *Quando os assuntos tratados se referirem ao crédito consignado, pedimos informar quem é o responsável do estado pela intermediação com o banco, contendo o nome, e-mail e telefone para contato.*
- 15- *Opera com site averbador? Se sim, qual o site? Quais os custos envolvendo Adesão e Manutenção do site?*
- 16 - *Como é o processo de averbação dos contratos na folha de pagamento?*
- 17 - *Se eletrônico, qual a empresa gestora do sistema?*
- 18 - *Quais bancos operam atualmente na concessão de crédito consignado e suas respectivas margens consignadas?*
- 19 - *Há restrição quanto a concessão de crédito consignado por canais eletrônicos/digitais?*
- 20 - *Repases estão em dia?*
- 21- *Qual prazo máximo das operações de consignado? Consta em legislação?*

Resposta para os questionamentos 01 até 21:

De acordo com o artigo 1º, Parágrafo Único, da Lei Municipal nº 1.726 de 13/05/2013, que altera, na forma que especifica, a Lei Municipal nº 871, de 28 de julho de 2005, esta

dispondo sobre a consignação em folha de pagamento dos servidores municipais, dentre outras providências, em conteúdo replicado pelo artigo 23, do Decreto Municipal nº 4.041, de 23/03/2018, “a soma mensal das consignações facultativas de cada servidor não poderá exceder ao valor equivalente a 40% (quarenta por cento) da soma dos vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, compreendidas a vantagem pessoal ou outra paga sobre o mesmo fundamento, sendo 10% (dez por cento) reservados exclusivamente para as consignações resultantes da utilização de cartão de crédito”.

Ademais, conforme enunciado no subitem 13.1 do Termo de Referência – Anexo A – Anexo I do Edital, a Prefeitura de Manaus possui uma carteira total de consignados na ordem de R\$ 13.256.565,87 (treze milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e oitenta e sete centavos) por mês, com 56.997 contratos, conforme dados fornecidos pela Supervisão de Sistemas de Recursos Humanos da SEMAD, cuja referência é o mês de dezembro/2017; constando no item 6.4, os parâmetros para avaliação do potencial financeiro do financiamento consignado de pessoa física e ainda, no subitem 13.2, as taxas e prazos praticados atualmente.

Assim, observe-se que constam do TR – Anexo I do Edital, todas as informações necessárias ao ponto suscitado e ao momento licitatório, para a elaboração da justa propositura do maior lance ou oferta.

Por fim, o Estatuto dos Servidores foi definido pela Lei Municipal nº 1.118, de 01 de setembro de 1971, que pode ser consultada no DOM.

SOBRE PAGAMENTO DE FORNECEDORES

1- Pedimos disponibilizarem a listagem de CNPJ dos fornecedores da Prefeitura de Manaus para que seja possível aos licitantes analisarem o potencial de geração de negócios com tais fornecedores.

2 - Está correto o entendimento que os fornecedores da Prefeitura deverão manter conta corrente na instituição financeira vencedora do certame para receberem os seus pagamentos?

3 - Está correto o entendimento de que os pagamentos a fornecedores somente serão realizados por meio de sistema eletrônico da instituição financeira vencedora do certame?

re
S

Resposta para os questionamentos 01 até 03: Constam do TR – Anexo I do Edital (especialmente no subitem 6.5, o qual demonstra a carteira municipal de fornecedores, bem como do subitem 15.3, o qual enuncia do pagamento a fornecedores municipais), todas as informações necessárias ao ponto suscitado e ao momento licitatório, para a elaboração da justa propositura do maior lance ou oferta. Frise-se que resposta afeita ao item 02, já constava do Ofício n. 3019/2018, no sentido de que Os pagamentos de fornecedores da Prefeitura de Manaus serão realizados por crédito em conta corrente mantido pela CONTRATADA.

PERGUNTAS GERAIS

a- O item 8 do Anexo I do Edital estabelece a obrigação de a instituição financeira vencedora do certame trata a Prefeitura de Manaus e seus servidores como clientes preferenciais da instituição financeira que vier a ser contratada. No entanto, o subitem 8.1.1 prevê a obrigação de disponibilizar produtos e serviços em condições mais favoráveis ou vantajosas do que aquelas que são ofertadas ao correntista usual. Assim, considerando que as negociações realizadas consideram vários aspectos para a concessão e condições diferenciadas pedimos ratificarem nosso entendimento de que essas condições diferenciadas serão comparadas em relação aos clientes que não recebem seus salários por meio do Banco.

Resposta: O entendimento está correto.

SOBRE INFRA ESTRUTURA

1 - Qual é a quantidade de funcionários lotados em todas as unidades gestoras do anexo D onde são exigidas a instalação de PAB e PAE?

Resposta: A infraestrutura está norteada pela capilaridade territorial.

2 - Qual é o endereço completo de todas as unidades gestoras onde são exigidas a instalação de PAB e PAE?

Resposta: A informação está disponível no site da Prefeitura de Manaus, no endereço eletrônico: <http://www.manaus.am.gov.br/>

3 - Os 2 Postos de Atendimento a serem instalados na unidade gestora SEMEF — MANAUS FÁCIL são para atendimento exclusivo dos servidores da Prefeitura?

re

7

Resposta: Está correto o entendimento.

4 - *É correto o entendimento que todos os Postos de Atendimento serão para atendimento exclusivo dos servidores da Prefeitura?*

Resposta: Está correto o entendimento. No ensejo, informamos que houve um lapso de digitação, no que pertine a sigla PAB, devendo ser lida como Posto de atendimento “Bancário”.

5 - *É correto o entendimento que o escopo dos Postos de Atendimento a serem implantados nas unidades gestoras é de atendimento gerencial e máquina de autoatendimento, sem atendimento de guichê de caixa?*

Resposta: Não está correto o entendimento, a uma, considerando que o Termo de Referência – Anexo I do Edital em vários momentos faz referência expressa desapartada à PAB’S e PAE’S e, a duas, que todo Posto de Atendimento Bancário – PAB, é considerado uma extensão da matriz ou de uma agência bancária, devendo estar amparado com os respectivos serviços, atendimento por guichê de caixa, por exemplo.

Sem mais observações para o tema por ora, colocamo-nos à disposição para sanar eventuais questionamentos.

À Secretaria Executiva para que adote as providências necessárias a inserção desta comunicação no portal sistemas.manaus.am.gov.br.

Atenciosamente,


Jarina Sodré da Costa
Pregoeira


Maria Carolina P. e S. Cardoso
Diretora do Departamento Jurídico – DJCML/PM